




CONFINAR PARA SUBMETER: UM ESTUDO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ENCARCERAMENTO DE MULHERES NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

CONFINING TO SUBMIT: A STUDY ON WOMEN INCARCERATION CONDITIONS IN CONTEMPORARY BRAZIL

CONFINAR PARA SOMETER: UN ESTUDIO DE LAS CONDICIONES DEL ENCARCELAMIENTO EN BRASIL CONTEMPORÂNEO

Luís Antônio Francisco de Souza¹
Larissa Delle Siquinelli²

 10.21665/2318-3888.v6n12p130-152

RESUMO

Estudos recentes sobre prisões têm observado o crescimento do encarceramento feminino e mudanças no perfil dos crimes e das mulheres encarceradas. Apesar do aumento do debate e mesmo das proteções legais à condição feminina, as mulheres têm se tornado, cada vez mais, alvo de políticas penais repressivas. Para agravar o quadro, mulheres confinadas são submetidas a múltiplas formas de punição: prisão provisória, condições prisionais precárias, violência física, ilegalidades, sofrimento, isolamento em relação à família e falta de acesso à justiça. Para o presente estudo, trata-se de identificar um dispositivo punitivo que multiplica os excessos da punição. O artigo pretende fazer uma breve síntese dos estudos sobre mulheres presas, sobre o perfil do encarceramento, assim como apresentar resultados de pesquisa realizada em duas penitenciárias femininas do estado de São Paulo. O artigo conclui mostrando que as inflexões de gênero no mundo do crime e no sistema prisional reforçam a posição subalterna das mulheres. Trata-se, portanto, da reprodução de um protagonismo subalterno, na medida em que, na lógica do crime e da punição, a mulher assume mais posições de destaque, mas ainda marcadas pela subalternidade.

Palavras-chave: Prisões. Confinamento. Mulheres. Violações de Direitos. Acesso à Justiça.

¹Mestre e Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo. Professor Doutor na Universidade Estadual Paulista, Unesp, campus de Marília. E-mail: lafraso@hotmail.com.

²Mestra em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC (2017). Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (2013). E-mail: larissasiquinelli@hotmail.com.

ABSTRACT

Recent studies on prisons have shown the growth of female incarceration and changes in incarcerated women and types of crime profiles. Despite the increasing debate and even legal protections on female condition, they have increasingly become the target of repressive criminal policies. Worsening the situation, confined women are subjected to multiple forms of punishment: provisional arrest, precarious facilities, physical violence, illegality, suffering, isolation from family and lack of access to justice. The present study aims to identify a punitive device that multiplies the excesses of punishment. We intend to briefly summarize the studies on female prisoners, on the profile of incarceration, as well as to present research results held on two female penitentiaries in the state of São Paulo. The article concludes by showing that gender inflections in the world of crime and in the prison system reinforce the subaltern position of women. It is, therefore, a reproduction of subordinate protagonism, since, in the logic of crime and punishment, women assume more prominent positions, but still marked by subalternity.

Keywords: Prisons. Confinement. Women. Violations of Rights. Access to Justice.

RESUMEN

Estudios recientes sobre prisiones han observado el crecimiento del encarcelamiento femenino y cambios en el perfil de los crímenes y de las mujeres encarceladas. A pesar del aumento del debate e incluso de las protecciones legales a la condición femenina, las mujeres se han vuelto cada vez más de políticas penales represivas. Para agravar el cuadro, mujeres confinadas son sometidas a múltiples formas de castigo: prisión provisional, condiciones penitenciarias precarias, violencia física, ilegalidad, sufrimiento, aislamiento en relación con la familia y falta de acceso a la justicia. Para el presente estudio, se trata de identificar un dispositivo punitivo que multiplica los excesos del castigo. El artículo pretende hacer una breve síntesis de los estudios sobre mujeres presas, sobre el perfil del encarcelamiento, así como presentar resultados de investigación realizada en dos penitenciarías femeninas del estado de São Paulo. El artículo concluye mostrando que las inflexiones de género en el mundo del crimen y en el sistema penitenciario refuerzan la posición subalterna de las mujeres. Se trata, pues, de la reproducción de un protagonismo subalterno, en la medida en que, en la lógica del crimen y del castigo, la mujer asume más posiciones de destaque, pero aún marcadas por la subalternidad.

Palabras clave: Prisiones. Confinamiento. Las Mujeres. Violaciones de Derechos. Acceso a la Justicia.

Introdução

O presente artigo discute a situação das mulheres presas no Brasil contemporâneo. A reflexão parte da situação carcerária brasileira que assinala o crescimento do encarceramento de mulheres. A preocupação aqui é indicar a importância de inserir os estudos sobre encarceramento de mulheres na perspectiva dos estudos prisionais (CHIES, 2015; LOURENÇO, 2015), mostrando como o confinamento de mulheres apresenta especificidades que são relevantes do ponto de vista da abordagem sociológica do problema³. Há que se fazer um esforço adicional para introduzir os estudos sobre mulheres presas na perspectiva do campo dos estudos de gênero (LAGO, 2014; PADOVANI, 2010; WOLFF, 2007)⁴. O interesse no tema tem crescido de forma importante na última década (JARDIM, 2010; MELO *et all.*, 2015). Entretanto, é importante fazer um balanço das discussões clássicas sobre as prisões e em que medida a prisão de mulheres apresenta problemas específicos (LOURENÇO, 2012; SALLA, 2003, 2007; TEIXEIRA, 2009). Esta revisão aponta para o processo perverso de multiplicação das punições, sendo que o confinamento se radicaliza quando se trata de prisões para mulheres (CHIES, 2008; KRUTTSCHNITT; GARTNER, 2005; MATSUDA, 2016; RHODES, 2003).

As discussões clássicas sobre prisão apontam uma perspectiva convergente entre as tendências macro sobre o papel do cárcere e o mundo interno vivido pelos presos (CLEMMER, 1940; JACOBS, 1977; SYKES, 1971; WACQUANT, 2001). A prisão é essencialmente permeável ao que ocorre em seu exterior assim como a vida no presídio implica numa complexa rede de trocas simbólicas e políticas, em que as subjetividades são construídas e negociadas constantemente (LOURENÇO, 2015; MELO *et all.*, 2015; MORRIS; ROTHMAN, 1995). A vida dos presos pode sofrer o impacto das mudanças em torno do papel da prisão, na passagem de uma prisão disciplinar para uma

³ Esta reflexão resume os argumentos presentes em SOUZA, Luís A. F. de. As contradições do confinamento no Brasil. Uma breve revisão da bibliografia sobre encarceramento de mulheres. *Sociedade em Debate*, v. 22, p. 104-156, 2016.

⁴ O presente artigo se apoia na discussão teórica sobre dominação e violência de gênero e, neste sentido, procura incorporar as reflexões de Pierre Bourdieu sobre dominação masculina (1999) e de Judith Butler sobre heteronormatividade (2003). Isto porque no mundo do crime e no mundo da punição, as relações sociais são caracterizadas pela reprodução da desigualdade de gênero reforçada pela afirmação de binarismos que colocam a mulher numa posição social de subalternidade.

instituição de gestão de riscos (GARLAND, 2008). As pesquisas sobre prisões, no sentido apontado, se fundam nas discussões iniciadas por Erving Goffman (2005) e por Michel Foucault (1987) sobre a importância das chamadas cerimônias institucionais e disciplinares como estratégias de controle dos presos⁵. Coelho (2005) ressaltou o caráter normal das estratégias ilegais de adaptação dos presos, na medida em que há uma “economia delinquente” no interior da prisão. A tradição da pesquisa sobre prisões também aponta para a ambivalência do papel dos agentes prisionais, comprimidos entre as exigências institucionais e as necessidades de gestão em contextos de perda de poder e de legitimidade de sua atuação, ainda estando para ser feita uma pesquisa mais abrangente sobre as agentes em prisões para mulheres (LOURENÇO, 2010; MELO, 2014; MORAES, 2005)⁶.

Em razão destes delineamentos, o encarceramento feminino apresenta especificidades (BERNARDI, 2013). As prisões femininas tendem a apontar para estas particularidades na medida em que as mulheres sofrem diretamente o impacto do encarceramento de seus maridos, companheiros ou familiares (SILVESTRE, 2012). As mulheres são responsáveis pela entrada do mundo privado nas prisões com alimentos, encontros, casamentos, visitas, notícias e contato com filhos. Numa população carcerária crescente, as mulheres tornam-se “esposas das prisões” com todas as implicações sociais e simbólicas (COMFORT, 2003). As mulheres são discriminadas pela sua condição de gênero, encontrando-se em desvantagem social e simbólica (ESPINOZA, 2004; LIMA, 2013). O “peso das diferenças recai sobre as mulheres” (COLARES; CHIES, 2010, p. 411). Ou ainda, as mulheres são submetidas a um *continuum* de violências (MATSUDA, 2016)⁷.

⁵ Não há como subestimar a influência de Michel Foucault (1987) nos estudos prisionais, sobretudo em relação à afirmação do papel da prisão como mecanismo disciplinar de poder/saber que incide e constitui corpos dóceis, assim como no papel da prisão como mecanismo de gestão diferencial de ilegalismos populares, a partir de seu papel fundamental de designação da figura do delinquente; Goffman (2005) também tem sua importância, sobretudo, porque demonstra que a prisão, assim como outras instituições sociais, desempenha um papel de mortificação do eu e, neste sentido, processa um controle quase total sobre a vida do interno.

⁶ Importante ressaltar o pioneirismo da pesquisa sobre mulheres carcereiras de: TAETS, Adriana Rezende Faria. *Abrindo e fechando celas: narrativas, experiências e identidades de agentes de segurança penitenciária femininas*. 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), USP, São Paulo, 2012.

⁷ Mulher negra, mãe, presa provisoriamente e com risco 20 vezes maior de cometer suicídio do que a população em geral. Este é o perfil definido pelos principais dados do *Infopen* (Levantamento Nacional

O Brasil está passando por uma explosão das taxas de encarceramento⁸. Este processo produz demandas por mais recursos e investimentos na construção de presídios, da mesma forma que tem contribuído para a degradação das condições de cumprimento de penas privativas de liberdade e de internação. Mesmo diante da desaceleração das taxas de criminalidade violenta, das campanhas pelo desarmamento e da implantação de medidas alternativas à prisão, como a despenalização do porte de drogas e formas alternativas de gestão de conflitos como a justiça restaurativa, a tendência do Brasil contemporâneo é de implantação de um sistema de sequestro massivo de corpos criminalizáveis (SERRA, 2013; TEIXEIRA, 2009)⁹. A situação é preocupante já que parcela significativa da massa carcerária é constituída por presos provisórios. No bojo desse crescimento do encarceramento, nota-se a maior presença de mulheres. Além disso, o regime fechado predomina e uma pequena parcela dos presos cumpre suas penas em regime aberto e semiaberto, ou em medidas alternativas à prisão (CEJIL, 2007). Os dados mostram que os presos são réus primários, que cometeram crimes de menor importância e que não têm ligação com o crime organizado quando de sua prisão.¹⁰

Sendo assim, fica explicitada a necessidade de refletir sobre a situação das mulheres no cárcere (MELLO, 2008). A prisão é um dos elos da cadeia de múltiplas violências que constituem a trajetória das mulheres. A justiça criminal, tendo o encarceramento como sua peça central, reforça a subalternidade da condição da mulher. Historicamente, a

de Informações Penitenciárias). Disponível em: <https://ponte.org/mulheres-presas-tem-20-vezes-mais-chance-de-se-suicidar-do-que-populacao-em-geral/>. Acesso em 10 out. 2018. *Brasil tem 184 bebês encarcerados, alguns sem registro e sem vacina*. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/brasil-tem-184-bebes-encarcerados-alguns-sem-registro-e-sem-vacina/>. Acesso em: 10 out. 2018.

⁸ *Brasil, terceira maior população carcerária, aprisiona cada vez mais*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-terceira-maior-populacao-carceraria-aprisiona-cada-vez-mais/>. Acesso em: 11 set. 2018.

⁹ Há um intenso debate contrário ao encarceramento massivo em razão de sua ineficácia do ponto de vista da prevenção ao crime. A superpopulação dos presídios não pode ser resolvida pela expansão indefinida do sistema, mesmo porque a punição é seletiva, violenta, desrespeita os direitos humanos e permite a construção de carreiras penais (TEIXEIRA, 2009) Neste sentido, a Lei de Drogas contribuiu para o aumento do encarceramento já que permite discricionariedade policial no enquadramento do crime, o que, evidentemente, afeta diretamente as prisões de mulheres em razão de drogas (BOITEUX, 2006; JESUS, 2016).

¹⁰ Os dados governamentais demonstram que há um desvio no uso da pena prisão. No país, são 350 mil presos em regime provisório e em regime fechado, representando 67% da massa carcerária (BRASIL, 2008, 2010, 2012, 2018).

gestão da delinquência de gênero foi tratada como problema privado e, portanto, relegado à assistência e ao assistencialismo. Mas, com a ampliação do rol de crimes considerados hediondos, incluindo o transporte de drogas, as mulheres tornaram-se presas das estratégias de controle penal (MATSUDA, 2016; SOARES; ILGENFRITZ, 2002)¹¹.

1. Tematizando o encarceramento de mulheres

A produção acadêmica sobre mulheres encarceradas é recente no Brasil. Embora algumas autoras venham chamando atenção para o problema desde os anos 1980, a pesquisa sobre o tema começou a ganhar algum corpo apenas após a metade da última década, em parte pelo aumento das taxas de encarceramento feminino, em parte devido ao trabalho de denúncia feito por algumas entidades nacionais e internacionais¹². O relatório do CEJIL (2007) representa uma culminação dos estudos que se debruçaram sobre o encarceramento feminino, destacando-se as pesquisas de César (1996), Lemgruber (1999), Soares e Ilgenfritz (2002), Espinoza (2004), Wolff (2007) e Santa Rita (2007).¹³ Estas pesquisas já indicavam os condicionantes de gênero como sendo determinantes para o cumprimento da pena e para a especificidade dos efeitos produzidos sobre as mulheres nas prisões. Estes estudos são unânimes ao apontar as peculiaridades do encarceramento feminino, fazendo coro em torno das condições de encarceramento que não respeitam as necessidades das mulheres (CHIES, 2008).¹⁴

¹¹ De fato, segundo dados oficiais, 65% das mulheres cumprem pena por crimes ligados ao tráfico de drogas. Entre homens, essa taxa é de 22 %. O crescimento do encarceramento feminino é fenômeno nacional sendo que o Estado de São Paulo puxa as taxas para cima (BRASIL, 2010, 2012, 2018).

¹² A elaboração do Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, em fevereiro de 2007, pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pelas entidades que constituem o Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas foi a culminação deste processo. O relatório apresentou seus resultados para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que inclui sugestões para a Declaração de Princípios sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade.

¹³ No âmbito mais geral, os estudos de Ramalho (1979) e de Salla (1999) são pioneiros na constituição do campo da prisão no Brasil. Assim como Dias (2013) apresenta estudo pioneiro sobre organizações criminosas no interior do presídio e Teixeira (2012) sobre a articulação mais ampla da organização no espaço social.

¹⁴ Em função da situação descrita nas pesquisas, o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e da Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres, colocou o problema em sua agenda de atuação, tendo chamado a sociedade e a universidade para um esforço conjunto de traçar estratégias diante dele. O resultado deste esforço foi o levantamento nacional sobre a situação da mulher encarcerada (BRASIL,

Os estudos apontam para a história da punição e do encarceramento feminino como sendo marcada pela adaptação, pelo moralismo e pelas estratégias de recomposição do lugar social da mulher (PADOVANI, 2010; ZEDNER, 1995). Desde a criação das primeiras prisões femininas no Brasil, em meados dos anos 1950, o cárcere era tido como uma extensão do lar, como lugar de reconstrução da moralidade, pois em geral as mulheres que eram detidas tinham perfil de mulheres decaídas pelo vício da prostituição. A prisão era um espaço de expiação, com características assistenciais. E neste sentido, o cárcere era uma adaptação, apenas um anexo das prisões masculinas. A gestão das prisões era feita por mulheres da alta sociedade, em geral com características de filantropia, com a participação de freiras de ordens religiosas, notadamente da Ordem do Bom Pastor. O moralismo se impunha como ferramenta de controle dos corpos e das atividades do cárcere. A pena estava intimamente ainda ligada às preleções em torno da penitência e do reconhecimento da falta cometida. Ou seja, observa-se no período uma indistinção entre filantropia religiosa e moralismo em torno das mulheres (ANDRADE, 2011). Entre o século XIX e meados do século XX, os estudos caracterizaram, portanto, o encarceramento feminino a partir da ideia predominante de um reformatório das mães falhas. O que estava em jogo era uma concepção de ordem moral e discussão sobre o lugar da mulher na família e no cuidado das crianças, questão do vício e o caráter suscetível da inclinação natural da mulher para ele. Ao mesmo tempo, não havia debate sobre a especificidade do crime da mulher. As mulheres caíam na rede punitiva pela via das contravenções: prostituição, embriaguez, desordem, mas também pelos crimes específicos: infanticídio e agressões (ANDRADE, 2011; MUSUMECI; ILGENFRITZ, 2002).

2. Encarcerar para submeter

Julita Lemgruber (1999) realizou a primeira pesquisa sobre encarceramento feminino no país. A autora mostra como a prisão é uma instituição problemática na medida em que simultaneamente pune, castiga e segrega. O foco da pesquisa foi o Instituto Penal Talavera Bruce, inaugurado em 1943, do Rio de Janeiro, que no final da década de 1970

2008), o III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o Relatório do Grupo de Trabalho voltado para as Mulheres Encarceradas (BRASIL, 2013).

era a única unidade feminina no estado. O instituto oferecia condições precárias de cumprimento da pena em termos da oferta de serviços de assistência específicos à condição feminina. Ao descrever a rotina da instituição, a autora mostra os rituais de mortificação do corpo e indica a um maior rigor em relação às mulheres. A autora ressalta os procedimentos de despojamento, de classificação e de mortificação comuns na rotina das presas. A punição e a humilhação também se estendiam para a família, sobretudo mães e filhos.

A prisão é uma instituição moral e seletiva nas camadas sociais pobres e subalternas. A vida interna da prisão reforça a seletividade em relação à mulher, na medida em que a privação de liberdade é acompanhada da privação do convívio familiar. As mulheres sofrem mais do que os homens pelo abandono e pela privação da sexualidade, que implica em repressão às relações homoafetivas. Para a autora, a prisão é masculina e reforça as diferenças de gênero. A maioria dos funcionários da Talavera era composta de homens. As regras e as estratégias de sobrevivência na prisão não permitiam a criação de relações de solidariedade entre as presas. Inspirada no estudo clássico de Sykes (1971), a autora mostra como as “dores da prisão” e as privações são mais graves entre as mulheres presas do que entre os homens, considerando a privação de visitas e pelo peso da responsabilidade da mulher presa por garantir provento de suas famílias. As mulheres são, ao mesmo tempo, transgressoras da ordem jurídica e da ordem moral da família.

Bárbara Soares e Lara Ilgenfritz (2002) retornam ao tema das mulheres encarceradas no Rio de Janeiro a partir da pesquisa realizada nos presídios Nelson Hungria, o Instituto Romeiro Neto e o presídio feminino Talavera Bruce. A pesquisa também foi realizada nas alas femininas dos dois hospitais psiquiátricos do Rio de Janeiro. A pesquisa aplicou 550 questionários, cujos dados foram tabulados. As similitudes em relação às conclusões da obra anterior são dignas de nota. As autoras mostram a continuidade das violências: isolamento social, separação dos filhos, falta de visitas dos familiares, conversão religiosa, relações homoafetivas e presença das drogas. Nas unidades pesquisadas, as creches eram adaptadas e mal conservadas. A condição da gravidez e do parto não eram respeitadas integralmente.

A pesquisa, além disto, mostrou o abuso da medicalização das mulheres como estratégia de disciplina prisional. A seletividade do sistema prisional confirma o perfil das mulheres: em sua maioria relativamente jovens, provenientes das classes populares, com baixa escolaridade, com trajetória de trabalho, não-brancas, com filhos, e histórico de abusos e violência familiar e doméstica. A pesquisa mostrou o crescimento da participação das mulheres no mundo do crime e na população da prisão¹⁵. As mulheres apresentam maior “envolvimento com as drogas”, ocupando os postos mais vulneráveis na hierarquia do crime: 78,4% das presas indicaram realizar funções subsidiárias no crime, se autodenominando de bucha, consumidora, mula, avião, vapor ou fogueteira. Uma pequena parte das mulheres sugerem papéis mais centrais, tais como abastecedora ou distribuidora; traficante; caixa ou contabilidade; gerente ou dona de boca (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 86). Esta tendência parece se ampliar nas pesquisas mais recentes (MATSUDA, 2016; SIQUINELLI, 2018). A condição feminina de risco e vulnerabilidade agrava-se pela carreira no cárcere¹⁶. A pesquisa já apresenta as presas estrangeiras, em geral, em sua situação de maior vulnerabilidade na prisão feminina.¹⁷ Apesar do aparente maior protagonismo no mundo do crime, os perfis das mulheres reforçam sua subalternidade: Mais de 95% foram vítimas de violência em alguma das seguintes situações: (a) na infância, por parte dos responsáveis; (b) na vida adulta, por parte dos

¹⁵ A noção de mundo do crime não pertence à autora, mas ao debate mais amplo encontrado nas Ciências Sociais, como designação sociológica que substitui os termos adjudicativos de valor do direito e da criminologia de crime e criminalidade. Mundo do crime refere-se à noção de que o crime é também uma mercadoria política que produz adesões, escolhas e conflitos, bem como efeitos simbólicos e econômicos (FELTRAN, 2008).

¹⁶ “A dor e o sofrimento ao relembrar cenas de uma infância de abandono, de maus tratos, de abusos sexuais, ou vivida na rua; o desejo de estudar sem ter como fazê-lo; o pai que chegava bêbado e batia em toda a família; a mãe alcoólatra ou drogada; os irmãos assassinados; o companheiro que destruíra suas coisas, a ameaçava e esbofeteava – enfim, algumas dessas cenas ou todas juntas, poderiam compor uma mesma história” (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 47). *Vulneráveis até na criminalidade*. Disponível em: http://produtos.ne10.uol.com.br/_umaporuma/vulneravel-ate-na-criminalidade.php/. Acesso em: 17 nov. 2018. *Justiça machista: brasileiras são condenadas pelo crime e pelo gênero*. Disponível em: https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2018/03/justica-machista-brasileiras-sao-condenadas-pelo-crime-e-pelo-genero.html?fbclid=IwAR3RS27Xx_A8r7LsO5i1lqVQ41B4BHavp0URemuF1Xsd0WGHvTtheXnJfeA. Acesso em: 17 nov. 2018.

¹⁷ “O pavilhão das estrangeiras parece uma torre de Babel, pela diversidade de línguas faladas, mas foi sentida uma enorme solidariedade entre as presas. Muitas se sentem completamente abandonadas pelas distâncias dos seus familiares, pois sequer recebem correspondência. Todas reclamam serem discriminadas em relação ao trabalho, onde há preferência por brasileiras. Nenhuma recebe visita e várias denunciaram a falta de apoio das embaixadas de seus países, para resolver questões pessoais e processuais.” (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 37).

maridos/companheiros; e (c) quando foram presas, por parte de policiais civis, militares ou federais. Do total de presas, 72% disseram ter sofrido violência física, psicológica ou sexual na infância; 74,6% foram vítimas de um ou mais desses tipos de agressões no casamento.

Braunstein (2007) fez sua pesquisa sobre a Penitenciária Feminina do Butantã em São Paulo, entrevistando 353 mulheres entre 2001 e 2002. Sua pergunta principal diz respeito à baixa incidência do crime feminino na comparação com o conjunto dos crimes cometidos pela população. A resposta é, evidentemente, o estigma social e as representações de gênero dominantes em nossa sociedade. O autor refere ao problema da cultura institucional que considera a mulher encarcerada como sendo de difícil trato no cotidiano¹⁸. Seguindo as mesmas tendências das pesquisas anteriores, na Penitenciária do Butantã, o perfil das mulheres encarceradas indica que elas são provenientes das classes populares, jovens, com baixa escolarização, trajetória anterior de trabalho e com filhos. A maioria indica perda precoce da figura paterna, alcoolismo paterno, abandono e extrema pobreza, institucionalização precoce e violência no âmbito doméstico (BRAUNSTEIN, 2007). O abandono e o insulamento social podem ser observados na pesquisa na medida em que a maioria das mulheres não relata ter companheiro, metade apenas recebe visitas, em geral das mães e irmãos, e boa parcela relata manter alguma forma de relação homoafetiva durante o cumprimento da pena. A maioria cumpre pena por crimes contra o patrimônio (roubo e furtos) sendo que estes crimes estão relacionados ao universo das drogas ilícitas.

Chies (2008) faz uma meticulosa pesquisa sobre o encarceramento de mulheres no Rio Grande do Sul. Sua pesquisa abrange as unidades prisionais da 5.ª Região Penitenciária. Segundo o autor, deve-se notar a inexistência de estabelecimentos prisionais exclusivos para mulheres. As mulheres cumprem penas em estabelecimentos carcerários destinados aos homens, reduzindo o espaço das mulheres a “alas” ou mesmo a “celas” distintas. Em termos do perfil das presas, a pesquisa reproduz os resultados das outras

¹⁸ Este é um dado recorrente na pesquisa realizada em São Paulo. Funcionárias e direção expressam misoginia em suas falas e atitudes, pois as especificidades da condição da mulher presa são vistas como causadoras de problemas para a gestão prisional. Elas são vistas como pouco confiáveis, desorganizadas, individualistas, ciumentas e fofoqueiras, fazem e desfazem acordos e são manipuladoras; ou elas são mais submissas, já que não se rebelam ou não têm vinculação com o crime organizado (SIQUINELLI, 2018).

pesquisas. As mulheres presas são um grupo altamente vulnerável do ponto de vista social em razão da desigualdade de gênero. No sul do Brasil, a pesquisa constatou a predominância de brancas na população carcerária feminina. O autor nota uma prevalência de 2/3 dos crimes relacionados às drogas. Um aspecto importante e que vale para os presídios femininos brasileiros de uma forma geral é a menor oferta de oportunidades de trabalho prisional para as mulheres em relação aos homens, o que viola direitos fundamentais consagrados em nossa legislação.

As mulheres são submetidas a diversas formas de humilhação. A precariedade material das instalações, a alimentação inadequada, a falta de produtos básicos de higiene, os rituais de controle e de punição agravam a vulnerabilidade das mulheres. Na prisão, as mulheres se tornam vítimas das maquinações institucionais e de suas perversidades cotidianas. Do ponto de vista do cumprimento da pena, a pesquisa encontra também uma situação preocupante das mulheres, pois metade delas está detida enquanto aguarda julgamento. A pesquisa aponta a inadequação da estrutura e das práticas prisionais às necessidades das presas. Dentro desta questão, encontra-se o problema da ausência de uma perspectiva de gênero em instituições que originalmente foram construídas como espaço de sociabilidade masculina. As presas em suas falas o tempo todo colocam este problema da falta de uma cultura de gênero no interior do presídio¹⁹.

O autor, a partir da análise comparada de seus dados de pesquisa com os resultados de pesquisas precedentes, elaborou uma “grade de categorias de sobrecargas do encarceramento feminino: (a) rompimento dos vínculos e das relações sócio-afetivas externas; (b) privações afetivas; (c) privações materiais; (d) responsabilidades materiais; (e) afetação da identidade e da autoestima; (f) rótulos e estigmas; (g) violação de direitos. A violação de direitos e as rotinas prisionais produzem “sobrecargas de

¹⁹ “Em regra, e em adequada interpretação, não são as mulheres presas que recebem visita íntima. Salvo as que possuem companheiros/maridos em liberdade (situação excepcional no contexto do encarceramento feminino), que então, e na maioria dos presídios pesquisados, os receberão em suas celas” (CHIES, 2008, p. 31). Bassani (2011) também aponta o problema de gênero que emerge nas práticas prisionais, em especial em relação à revista para a visita íntima. Embora a visita íntima seja garantida pela Lei de Execuções Penais, as condições para sua realização são precárias e, em grande parte, as mulheres são desestimuladas e destratadas. *O fim da revista vexatória ainda não impediu a práticas de outras estratégias degradantes contra familiares de presos e de presas*. Disponível em: <http://ittc.org.br/revista-vexatoria-audiencias-de-custodia/>. Acesso em 17 nov. 2018.

privações e dores prisionais” e reproduzem “os parâmetros de dominação masculina existentes na sociedade extra-muros.” (CHIES, 2008, p. 46).

Lourenço (2012) fez uma pesquisa com 111 mulheres no Conjunto Penal Feminino de Salvador, Bahia. Na Bahia há uma forte tendência de aumento do encarceramento, acompanhando a tendência nacional. As mulheres presas em sua maioria são jovens, com ensino fundamental (completo e incompleto). Elas têm filhos, sendo que as avós ficam em geral com a sua guarda. A grande maioria exercia atividade de trabalho durante ou imediatamente antes da prisão. O consumo de drogas, inclusive álcool, é prevalente neste grupo, sendo que a iniciação nas drogas é relativamente precoce. E não por menos, mais da metade das mulheres está cumprindo pena por crimes relacionados às drogas. Silvestre (2012), em sua etnografia sobre as visitas nas prisões do Estado de São Paulo, mostra como todo um sistema socioeconômico emerge como efeito da expansão carcerária para o interior do Estado. Além da economia formal que gira em torno da compra do “jumbo”, do transporte e da hospedagem, toda uma atividade subterrânea emerge e que diz respeito aos mecanismos de sobrevivência e ajuste às regras e realidade do presídio. A migração periódica das famílias que vão visitar seus parentes presos (em sua absoluta maioria composta de mulheres e crianças) expõe as mesmas perversidades atinentes à chamada interiorização das prisões no estado, sendo que uma presa pode cumprir sua pena a 600 quilômetros de distância de sua família.

A prisão, portanto, reforça a dominação masculina e a heteronormatividade, ao colocar as mulheres em situação de subalternidade e ao reproduzirem as violências sociais mais amplas (ISHIY, 2014; MELLO, 2008; SANTOS, 2013). Resumindo, o encarceramento feminino em massa parece ser efeito da repressão penal às drogas (BERNARDI, 2013; LEMGRUBER, 1999; SOARES; ILGENFRITZ, 2002); as mulheres presas estão em sua maioria na condição de presas provisórias; a questão dos filhos, da gravidez e da saúde é problemática (CEJIL, 2007; SANTA RITA, 2007); as mulheres presas são chefes de família e, neste sentido, os efeitos de incapacitação e de fragilização se projetam sobre suas famílias (CHIES, 2008); sem a rede de instituições próximas, a pena é cumprida longe de casa, o que aumenta as dores do encarceramento e amplifica a punição, com dor e sofrimento (SILVESTRE, 2012)); as mulheres apresentam trajetória de violências

e abusos de gênero anteriores à prisão (MATSUDA, 2016, SIQUINELLI, 2018; SOARES; ILGENFRITZ, 2002); as mulheres têm menos acesso ao trabalho e à informação do que os homens; elas têm menos poder de barganha com o sistema e, portanto, tem menos acesso a determinados direitos que minimizam a punição (SANTOS, 2013); por falta de trabalho e de progressão na pena as mulheres tendem a passar mais tempo em isolamento e ociosidade. As mulheres são submetidas a um controle medicamentoso e apresentam sua autoestima comprometida, assim como baixo acesso à afetividade, às necessidades do corpo (COLARES; CHIES, 2010; SILVESTRE, 2012).

Em suma, a partir da segunda metade do XX, o encarceramento feminino passa a ter o papel de gestão incapacitante das companheiras do crime: uma nova punibilidade emerge. O corpo continua central nas estratégias punitivas, mas agora são as atitudes e a inserção na criminalidade urbana que passam a ser questionadas. O lugar da mulher nos furtos, roubos, homicídios e, sobretudo, nas duas últimas décadas, nas drogas. A situação social da mulher fora das grades é marcada pelas desigualdades de gênero. Não apenas esta desigualdade se refere às qualidades atribuídas às mulheres: feminilidade, maternidade e beleza, como também ao seu lugar no mundo privado e na esfera pública. As mulheres vivenciam várias formas de violência, sendo as mais marcantes aquelas que se ligam à violência doméstica e à violência sexual.

3. A voz das mulheres atrás das grades

O presente item apresenta trechos de entrevistas realizadas com mulheres presas do estado de São Paulo em 2013 e 2014²⁰. As mulheres em situação de cárcere sofrem, como já foi indicado, um conjunto amplo de privações aos seus direitos mais básicos, inclusive à sua situação processual (BRAUNSTEIN, 2007; LEMGRUBER, 1999; MATUSDA, 2016). As vozes expressam dor e sofrimento, mas também são gritos de denúncia das condições degradantes; vozes de mulheres tornadas infames pela

²⁰ A descrição mais detida da pesquisa e de seus principais resultados no que diz respeito à condição das mulheres encarceradas em SP e suas demandas por justiça podem ser localizada em: SIQUINELLI, Larissa Delle. *A construção sócio-jurídica do não acesso à justiça: as demandas por direitos das mulheres encarceradas no estado de São Paulo*. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Unesp, Marília, 2018.

dominação masculina, vozes de luta por justiça e por reconhecimento²¹. Vozes de resistência. Os trechos foram selecionados com o objetivo de colocar em evidência a perspectiva das mulheres presas, pois, em geral, o silêncio dessas mulheres também pode ser reproduzidos nas pesquisas acadêmicas. Os trechos selecionados referem-se às queixas em torno da condição materna e da falta de acesso à assistência judicial²².

Sobre a privação do direito à maternidade segura e à permanência com filhos, diz uma mulher de 34 anos, parda, solteira, presa por tráfico na capital de SP, com três filhos, 1ª série do Ensino Médio:

Minha mãe cuida dos meus filhos. Eu tenho 3 filhos, o meu filho de doze anos e a minha filha de 10 é do meu primeiro casamento. Agora, a minha bebê não, é de um outro relacionamento. Ela tem 1 ano e 11 meses, ela nasceu aqui na cadeia. [...] Me prenderam, tava com quase 8 meses de gravidez, um barrigão enorme, aí eu tinha muito sangramento [...] o médico oncologista acompanhou meu parto, foi feita uma biópsia e diagnosticaram que eu tava com câncer no colo do útero [...] aí eu fiquei com a minha neném, ainda fiquei um pouco de tempo ainda, fiquei 8 meses e 8 dias, aí eu entreguei ela que não dava mais. Mas foi muito difícil que eu já tava doente, eu tinha que entregar minha filha (RELATO 1).

Sobre a guarda do filho, diz uma mulher de 29 anos, parda, solteira, presa por tráfico no interior de SP, com oito filhos, 1ª série do Ensino Médio:

Já tô sofrendo já com a entrega, a minha irmã vai ficar com ele, ela tem que vir ainda conversar comigo, porque pelo que me falaram talvez ela não vai ficar com o meu filho, aí me preocupa mais, por que aí vai pro abrigo, aí quando a gente sai da cadeia e pega, se passar mais de um ano aí vai pra adoção, acha que meu filho vai pra adoção? (RELATO 2).

Sobre a gravidez no confinamento, problemas com o feto e relação com o pai da criança, diz uma mulher de 34 anos, branca, separada, presa por tráfico na capital, com dois filhos, e Ensino Médio Completo:

Estou grávida de 8 meses e meio agora, só que eu descobri que meu bebê tá com problema. Alguns médicos falam para eu ter esperança, outros tiram a esperança de que ele sobreviva, o último falou para eu não ter grandes

²¹ Não se deve diminuir a importância do papel da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no acesso à justiça por parte de mulheres encarceradas. Aliada aos Núcleos Especializados de Direitos Humanos e de Mulheres Encarceradas, a Defensoria atua em ações de presas na sua luta por justiça. Mas, conforme pesquisa recente, o papel ativista dos defensores públicos, cada vez mais, está sendo confrontado pelo papel menos proativo daqueles defensores mais conservadores (TONCHE, 2017).

²² Avanço recente importante foi a decisão do STF de permitir que presas grávidas e com filhos pequenos aguardem seus julgamentos em liberdade, em resposta a ação interposta por entidades de defesa dos direitos das mulheres presas. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/20/politica/1519149536_755229.html. Acesso em: 20 jul. 2018.

expectativas, pois ele tem problema de má formação, ele tem problema na cabeça, um lado aumentado, os rins não funcionam, o coração, o intestino também não funciona. Eu descobri com 8 meses esse problema dele. Tanto que o médico que me atendeu falou que não entende como a gravidez foi levada adiante. O pai do meu filho é o meu namorado que estava morando comigo antes de eu ser presa. Ele não vem me visitar não tenho contato com ele, só com a família dele, quando me escrevem. (RELATO 3).

Sobre a falta de assistência médica e a medicalização como estratégia de controle, diz a mulher de 41 anos, negra, em uma união estável, presa por tráfico na capital de SP, sem filhos, 3ª série/ 4º ano do Ensino Fundamental:

Não tem médico, as pílulas são dadas pelo estado porque eu passava por visita íntima, tomo ciclo 21. Mas olha a minha mão isso não é normal, tô inchada, sou hiper tensa. Eles só me dão remédio e pronto. Quando tá com dor de cabeça, eles dão remédio. E tudo quanto remédio que precisa eles só dão dipirona, só dipirona. Comecei a tomar anticoncepcional por causa da visita e depois continuei tomando. (RELATO 4).

Sobre a condição de estrangeira e a falta de acesso à justiça, diz uma mulher de 32 anos, boliviana, solteira, presa por tráfico no interior de SP, dois filhos, Ensino Médio Completo:

Foi muito rápida minha audiência. Não esperei nem um dia, nem dois dias. Foi na mesa a minha sentença. Ele falou que a sentença do tráfico é no máximo quinze anos, fiquei assustada né, e a mínima é de cinco anos, vou te dar cinco anos. Falou isso e saiu, só isso. O promotor não falou nada, ficou escutando tudo o que eu falava. Agora eu sei o que é promotor porque eu não opinava, eu só ficava longe escutando as coisas né. Ai o advogado falou pra mim agora pode falar com ele com seu advogado ai quando eu vi era o meu advogado que estava lá, ele mandou uma folha assina aqui, eu falei porque vou assinar? Ele falou assina aqui que você é sentenciada. Aí eu assinei. Mas depois de tudo eu cheguei aqui e perguntaram pra mim você recorreu? Você é primária, tem o direito de recorrer. Não sabia o que era recorrer, ninguém me perguntou “quer apelar sua pena, quer fazer isso?” (RELATO 5).

Ainda sobre a falta de representação de estrangeira, diz a mulher de 34 anos, boliviana, casada, presa por tráfico no interior de SP, dois filhos, 1º do Ensino Médio:

Não tive advogado ou defensor, quando fui presa falaram que eu teria, e também que um cônsul do meu país iria me acompanhar por eu ser boliviana, mas até agora nada de defensor e nem de cônsul e já faz mais de um ano que estou presa. (RELATO 6).

Ainda sobre a ausência de representação legal, diz uma mulher de 56 anos, morena, casada, presa por sequestro na capital de SP, 3 filhos, 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental:

Mas o advogado do Estado é assim ele vai lá ele vai acompanhar você ele é convocado na hora né. Ele não sabe o que que tá acontecendo na realidade e no dia da audiência o advogado ficou calado. Na hora eu fiquei com raiva dele sabe mas depois que eu vim pra cadeia que eu entendi que como é que ele vai

falar alguma coisa sendo que ele não tá a par do que tá acontecendo com a pessoa que ele tá defendendo, a culpa também não é dele, não é? (RELATO 7).

Na mesma direção da falta de assistência judiciária e sobre a condição de mulher diante de uma acusação judicial, diz uma mulher de 36 anos, parda, solteira, presa por tráfico na capital de SP, um filho, 4ª série/ 5º ano do Ensino Fundamental:

Ele olhou pra mim ficou do lado, ela falou filha você tal dia você matou fulano... falei não senhora... Mas meu cunhado estava indo depor você acredita? Marido da minha irmã ele tava indo lá no DP olha e dando queixa da minha pessoa. Então no começo eu lembro que ela falou assim que não valia depoimento familiar... como assim? Se não valia porque que ela se acatou a isso? Ai entrou as três testemunhas era ele o irmão e um outro que vivia com ele bebendo pra lá e pra cá mas se não vale porque que ela acatou? E minha defesa? Olhei não tinha ninguém era eu e Deus... aí ela falou assim então dois minutinhos ai eu sai pra fora ela pegou uma outra testemunha , ai o advogado veio e falou: “Tá acontecendo o seguinte o seu cunhado é o que mais tá te denunciando”, falei beleza e falei e agora e agora não tem o que fazer, eu quero que você me fale o que aconteceu, e eu falei não, eu não te conheço não sei quem você é, e você não me defendeu em nada. (RELATO 8).

Reiterando o argumento, a mulher no crime e na punição tem posição subalterna e inferiorizada em relação aos homens. O sistema de justiça, portanto, considerando o aspecto masculinizante do confinamento, reforça a discriminação de gênero presente na sociedade. Ou seja, todos os indicadores apontam para um controle social da mulher pela via do encarceramento em massa. A mulher, que sempre ocupou as fímbrias do sistema punitivo, em geral, como esposa e mãe falha, agora começa a ganhar centralidade, como companheira do crime. É a face perversa do protagonismo subalterno: penas mais duras; menos proteções; vindicações morais acentuadas; confinamento com efeitos mais graves em termos de isolamento e sofrimento; punição mais repleta de ilegalidades e inconsistências; maior intolerância em relação à sexualidade. O resultado é o que as mulheres são mais punidas que os homens, e punidas de forma exemplar e degradante.

Considerações finais

O Brasil tem um conjunto de leis que apontam para a positivação dos direitos e proteção de presos e de pessoas custodiadas pelo Estado. A Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, consagrou um importante rol de direitos. Condizente com a Constituição Federal da República, de 1988, a LEP antecipou o reconhecimento de direitos à saúde,

educação, assistência social, exercício do trabalho e de atividades intelectuais; mais especificamente, no caso das mulheres em gestação, reclusão em estabelecimento compatível e direito à amamentação. A legislação dispôs também sobre a obrigação do Estado em oferecer condições materiais à execução de todos os direitos tutelados (CEJIL, 2007).

No caso das mulheres, presencia-se mais do que uma histórica omissão dos poderes públicos. Evidente que faltam políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos e, muito particularmente, às suas especificidades advindas das questões de gênero. O Estado brasileiro falha em relação aos direitos básicos de saúde, educação, trabalho e relações familiares, incluindo gravidez, parto e maternidade, condições insalubres, registros de tortura, presença do crime organizado, ilegalidades nos termos da execução penal. A construção de presídios específicos não é priorizada pelos órgãos governamentais. Muitas vezes, as mulheres chegam a dividir celas em delegacias e cadeias públicas com os homens presos. Sendo assim, se não há sequer investimento para abrigar as presas em espaços adequados e separados dos presos do sexo masculino, tampouco há investimento em espaço de visita para os filhos, amamentação, equipe de saúde, atendimento psicológico e serviço social. As contradições da punição e a violência do cárcere, agravadas pelo encarceramento em massa, ampliam a condição de protagonismo subalterno das mulheres no crime e no sistema penal, provocando invisibilidade e excessos punitivos que devem ser discutidos e criticados publicamente, como forma de superação do uso sistemático e perverso do confinamento como gestão de ilegalismos de gênero.

Referências

- ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus**. O surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- ASSIS, Simone Gonçalves de; Patrícia Constantino. **Filhas do mundo**. Infração juvenil feminina no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.
- BASSANI, Fernanda. Amor bandido. Cartografia da mulher no universo prisional masculino. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. v. 4, n. 2, p. 261-280, abr-mai-jun. 2011.

BERNARDI, Maria Luiza Lorenzoni. **Cárcere, gênero e família. Estudo etnográfico sobre a experiência de mulheres do tráfico de drogas.** 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Pelotas, 2013.

BOITEUX, Luciana. “A nova lei antidrogas e o aumento da pena no delito de tráfico de entorpecentes.” **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim)**. ano 14. n. 167, p. 8-9, out. 2006.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. **Grupo de Trabalho Interministerial Reorganização e reformulação do sistema prisional feminino.** DF: 2008. Disponível em: <http://docplayer.com.br/258987-Grupo-de-trabalho-interministerial-reorganizacao-e-reformulacao-do-sistema-prisional-feminino-relatorio-final.html>. Acesso em: 11 de novembro de 2018.

BRASIL. **Mulheres Encarceradas. Levantamento Nacional. Consolidação de Dados.** Brasília. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. 2008b.

BRASIL. Departamento de pesquisas judiciárias. **Pesquisa sobre a Justiça Infanto-Juvenil: Situação atual e critérios para aprimoramento (2010).** Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/100623_resumo_executivo_cnj1.pdf. Acesso em: 11 de novembro de 2018.

BRASIL. **Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes em Conflito com a lei.** Divulgação junho de 2011. Disponível em: http://www.direitoshumanos.gov.br/2011/07/spdca/LEVANTAMENTO%20ANUAL%20OFICIAL_2010.pdf. Acesso em: 11 de novembro de 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Mutirão Carcerário. Raio-x do Sistema Penitenciário Brasileiro.** Brasília, CNJ. 2012.

BRASIL. **III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.** Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. DF. 2013.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, Brasília, Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. 2. ed. 2018.

BRAUNSTEIN, Hélio Roberto. **Mulher encarcerada.** Trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CEJIL *et al.* Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil.** Brasil, fev. 2007.

CÉSAR, Maria Auxiliadora. **Exílio da vida: o cotidiano de mulheres presidiárias.** Brasília: Thesaurus, 1996.

CHIES, Luiz Antônio Bogo, et all. **A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul.** Pelotas, PUC, 2008. Relatório de Pesquisa.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Do campo ao campo: análise da questão penitenciária no Brasil contemporâneo. **O Público e o Privado.** v. 26, p. 69-91, jun-dez. 2015.

CLEMMER, Donald. **The prison community.** *New York: Holt, Rinehart and Winston,* 1940.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade.** Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Record. 2005.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Estudos Feministas,** Florianópolis, v. 18, n. 2. mai-ago. 2010.

COMFORT, Megan. “A casa do papai”: a prisão como satélite doméstico e social. **Discursos sediciosos,** ano 8, n. 13, p. 77-101. 2003.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência.** São Paulo: Saraiva, 2013.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo.** São Paulo: IBCCrim, 2004.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **“Casa de bonecas”:** um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino no RS. 2008. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de Tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo.** Campinas, 2008. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** 5. ed. Petrópolis: Vozes. 1987.

GARLAND, David. **A cultura do controle.** Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** 7. ed. São Paulo: Perspectiva. 2005.

GREGORI, M. F. **Viração.** A experiência de meninos nas ruas. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

HEZER, S. M. **A queda para o alto.** São Paulo: Circulo do Livro, 1982.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina.** 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

JACOBS, James B. **Stateville. The penitentiary in mass society.** *Chicago: University of Chicago Press,* 1977.

JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsales. **Famílias e prisões:** (sobre)vivências de tratamento penal. 2010. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Escola de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **O que está no mundo não está nos autos. A construção da verdade jurídica nos processos criminais por tráfico de drogas.** 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

KRUTTSCHNITT, Candace; GARTNER, Rosemary. **Marking Time in the Golden State. Women’s Imprisonment in California.** *Cambridge University Press: New York*, 2005.

LAGO, Natália Bouças do. **Mulheres na prisão:** entre famílias, batalhas e a vida normal. 2014. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos.** Análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

LIMA, Jacqueline Stefanny Ferraz de. **Mulher fiel:** as famílias das mulheres dos presos relacionados ao PCC. 2013. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. **O espaço de vida do agente de segurança no cárcere.** Entre gaiolas, ratoeiras e aquários. 2010. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

LOURENÇO, Luiz Claudio; CARVALHO, Jamile; RODRIGUEZ; Sheila Lima. Mulheres, crimes e prisão. Uma análise do perfil social, criminal e penal das internas do Conjunto Penal Feminino de Salvador - BA. 2012. *In: Encontro Anual da Anpocs. 36. GT 38. Anais [...]*, Águas de Lindóia, São Paulo, 2012.

LOURENÇO, Luiz Cláudio. Contribuições pioneiras das Ciências Sociais no estudo sobre as prisões brasileiras do século XX. **Vivência. Revista de Antropologia**, v. 1, n. 46, p. 169-180, 2015.

MATSUDA, Fernanda Emy. **Sob fogo cruzado. A gestão de mulheres e a justiça criminal paulista.** 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

MELLO, Daniela Canazaro de. **Quem são as mulheres encarceradas?** 2008. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Escola de Ciências da Saúde, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

MELO, Felipe Athayde Lins de. **As prisões em São Paulo.** Estado e mundo do crime na gestão da “reintegração social”. São Paulo: Alameda, 2014.

MELO, Juliana; ALVES, Leonardo; CAVALCANTE, José. Do lado de dentro e do lado de fora: justiça e criminalidade a partir de perspectivas de mulheres em situação de prisão e na condição de visitantes. **Vivência. Revista de Antropologia**, v. 1, n.46, p. 113-130, 2015.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários.** São Paulo: IBCCrim, 2005

MORRIS, Norval; ROTHMAN, David. **The Oxford history of the prison.** *The practice of punishment in Western Society.* Oxford: University Press, 1995.

PADOVANI, Natália Corazza. **Perpétuas espirais.** Falas do poder e do prazer sexual em trinta anos (1977-2009) na Penitenciária Feminina da Capital. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime:** a ordem pelo avesso. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

RHODES, Lorna A. A psicopatia e a cara do controle na supermax. **Discursos sediciosos,** ano 8, n. 13, p. 57. 2003.

ROTHMAN, David. **The discovery of the asylum.** *Social order and disorder in the new republic.* Boston: Little Brown, 1971.

SALIBA, M. G. **O olho do poder.** Análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo (1822-1940).** São Paulo: Annablume, 1999.

SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: As políticas penitenciárias em São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública,** São Paulo, ano 1, n. 1, p. 72-90, 2007.

SALLA, Fernando. Os impasses da democracia brasileira: O balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. **Lusotopie,** 2003, p. 419-35.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades:** em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Brasília: Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2007.

SANTOS, Daiane Lima. **A atuação da Defensoria Pública do Pará e a mulher encarcerada.** 2013. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar. Estado penal e encarceramento em massa no Brasil. In: LOURENÇO, Luiz Cláudio; GOMES, Geder Luiz Rocha (Org). **Prisões e punição no Brasil contemporâneo.** Salvador: EDUFBA, 2013.

SILVESTRE, Giane. **Dias de visita.** Uma sociologia da punição e das prisões. São Paulo: Alameda, 2012.

SIQUINELLI, Larissa Delle. **A construção sócio-jurídica do não acesso à justiça:** as demandas por direitos das mulheres encarceradas no estado de São Paulo. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2018.

SOARES, Barbara Musumeci e Lara Ilgenfritz. **Prisioneiras.** Vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SPAGNOL, A. S. **Jovens Perdidos**. Um estudo sobre jovens delinquentes na cidade de São Paulo. São Paulo: Annablue. FAPESP, 2008.

SOUZA, Luís Antônio Francisco. As contradições do confinamento no Brasil. Uma breve revisão da bibliografia sobre encarceramento de mulheres. **Sociedade em Debate**, v. 22, p. 104-156, 2016.

SYKES, Gresham M. **The society of captives**. *A study of a maximum security prison*. Princeton: Princeton University Press, 1971 (ed. Original, 1958)

TAETS, Adriana Rezende Faria. **Abrindo e fechando celas**: narrativas, experiências e identidades de agentes de segurança penitenciária femininas. 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

TEIXEIRA, Alessandra. **Prisões da exceção**. Política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo. Curitiba: Juruá, 2009.

TEIXEIRA, Alessandra. **Construir a delinquência, articular a criminalidade**: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. 2012. Tese (Doutorado) – USP. São Paulo, 2012.

TEIXEIRA, Joana D’Arc. **O sistema sócio-educativo de internação para jovens autores de ato infracional do estado de São Paulo**. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009a.

TONCHE, Juliana. Ativismo entre defensores públicos do estado de São Paulo: uma análise e perfil da carreira. *In*: Congresso Brasileiro de Sociologia, 18., Brasília, 2017. **Anais [...]** Brasília, DF, 2017.

UHLEIN, Márcia Regina Claudino. **Um paralelo entre a internação provisória e a prisão preventiva**: a falácia da proteção integral. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Escola de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WOLFF, Maria Palma (Coord.). **Mulheres e prisão**: a experiência do Observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Dom Quixote: Porto Alegre, 2007.

ZEDNER, Lucia. *Wayward sisters. The prison for women*. *In*: MORRIS, Norval; ROTHMAN; David. **The Oxford history of the prison**. *The practice of punishment in Western Society*. Oxford University Press, 1995.

Recebido: 08.11.2018
Aprovado: 24.11.2018